

LEI Nº 1.656

De 12 de maio de 1993.

Cria o cargo de Arqueólogo
e dá outras providências.

Dr. JOSÉ LIMA GONÇALVES, Vice-Prefeito no exercício
do cargo de prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou
e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - É criado 01 (um) cargo de provimento
efetivo, regime estatutário, de Arqueólogo, que fica fazendo parte
do Quadro Técnico-Científico integrante do Quadro de Cargos de
Provimento Efetivo do Município.

Art. 2º - O cargo de Arqueólogo será inserido
no Quadro Técnico-Científico, constante do artigo 3º, da Lei nº
1.259, de 09 de julho de 1990, da seguinte forma:

<u>Denominação da Categoria Funcional</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Padrão</u>
Arqueólogo	01	10

Art. 3º - As especificações do cargo de Arqueólogo,
criado por esta Lei, constituem o Anexo X, que é parte integrante
desta Lei.

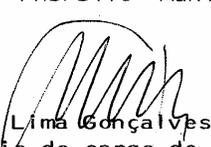
Art. 4º - O cargo de Arqueólogo criado por esta
Lei será regido pela Lei nº 1.256/90 (Regime Jurídico dos Servidores
Municipais de Santo Ângelo):

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei
correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal
de Educação e Cultura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
em 12 de maio de 1993.


Dr. José Lima Gonçalves
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

GOVERNO DE MUDANÇA

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUEÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de pesquisas arqueológicas.
- b) Descrição Analítica: planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de pesquisa arqueológica; realizar a identificação, registro, levantamento, prospecção e escavação de sítios arqueológicos; executar serviços de análise, classificação, interpretação e informação científica de interesse arqueológico; zelar pelo bom cumprimento da legislação que trata das atividades de Arqueológica do País; coordenar, chefiar, supervisionar e administrar os setores de arqueologia do Município; prestar serviços de consultoria e assessoramento na área de Arqueologia, nas obras públicas e privadas, a fim de identificar a existência de sítios arqueológicos; realizar perícias destinadas a apurar o valor científico e cultural de bens de interesse arqueológico, assim como sua autenticidade; orientar, supervisionar e executar programas de formação, aperfeiçoamento e especialização de pessoas habilitadas na área de arqueologia; orientar a realização de seminários, concursos, exposições de âmbito municipal, na área de arqueologia, fazendo-se nelas representar; elaborar pareceres relacionados a assuntos de interesse na área de Arqueologia; coordenar, supervisionar e chefiar projetos e programas na área de Arqueologia; executar outras atividades e tarefas afins.

GOVERNO DE MUDANÇA

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 20 (vinte) horas.
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços externos e desabrigadas e deslocamentos para o interior.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: entre 18 e 50 anos
- b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Arqueólogo, Bacharel ou Pós-Graduado.

LOTAÇÃO: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

GOVERNO DE MUDANÇA